

## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

## VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA Praça Prefeito Pedro Zanusso, 236 – Centro – Nova Esperança (44) 3209-8900 e-mail: vdto1nea@trt9.jus.br

O Doutor **LUZIVALDO LUIZ FERREIRA**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Nova Esperança, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER que, para a realização do 1º leilão designo o dia **15 DE OUTUBRO DE 2024, a partir das 10hoomin**, por lance igual ou superior ao da avaliação, que será realizado na modalidade ONLINE; e o 2º leilão dia **15 DE OUTUBRO DE 2024, a partir das 14hoomin**, pelo maior lance, não sendo aceito lanço vil, que será realizado somente na modalidade ONLINE junto ao site www.jeleiloes.com.br, mediante cadastro prévio e envio de documentação em até 24 horas antes do Leilão no site www.jeleiloes.com.br, não sendo aceito lances por e-mail. Havendo lance nos três minutos antecedentes ao fechamento do pregão, este será prorrogado em mais três minutos para oportunizar aos interessados a oferta de novos lances, pelo Leiloeiro Oficial Sr. JORGE VITORIO ESPOLADOR, será realizado o LEILÃO dos bens penhorados nos

o7. PROCESSO: 0046600-75.2008.5.09.0567 (PJe) - Rito Ordinário

EXEQUENTE: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA - (CNPF/MF SOB Nº 846.298.788-15)

ADV. EXEQUENTE: NORBERTO YANAZE - OAB/PR 38.899

processos que se relacionam abaixo:

**EXECUTADO(01):** S. J. M. CHAVES (CNPJ/MF SOB Nº 01.335.781/0001-38)

ADV. EXECUTADO: MESSIAS QUEIROZ UCHOA - OAB/PR 30.553

EXECUTADO(02): SILVALINO DE JESUS MACARIN CHAVES (CNPF/MF SOB Nº 623.184.208-82)

**EXECUTADO(03):** SAMILE MOSER CHAVES (CNPF/MF SOB Nº 040.593.169-70)

ADV. EXECUTADO: MESSIAS QUEIROZ UCHOA – OAB/PR 30.553

EXECUTADO(04): DULCINEIA MOSER CHAVES (CNPF/MF SOB Nº 018.477.199-45)

ADV. EXECUTADO: MESSIAS QUEIROZ UCHOA – OAB/PR 30.553

**BEM:** Lote de Terras sob n° 10, com área de 242.000 m2, da Gleba Patrimônio Capelinha, com as divisas e confrontações constantes da matrícula <u>n° 6.773</u> do CRI de Nova Esperança/PR, pertencente aos Réus Silvalino de Jesus Macarin Chaves e Dulcineia Moser Chaves.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme auto de avaliação ID b57a7bd, realizada em 16 de junho de 2018.

DATA DA PENHORA: 16 de junho de 2018.

**ÔNUS:** AV21/6.773 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos n° 0046620085670900 junto a Vara do Trabalho de Nova Esperança; AV22/6.773 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos n° 0046600-75.2008.5.09.0567 junto a Vara do Trabalho de Nova Esperança; R23/6.773 – Penhora de Bens, referente aos autos n° 0046600-75.2008.5.09.0872, credor Antonio Francisco de Oliveira, junto a Vara do Trabalho de Nova Esperança; AV25/6.773 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos n° 0003772-25.2016.8.16.0119 junto a Vara Cível de Nova Esperança; AV26/6.773 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos n° 0001822-78.2016.8.16.0119 junto a Vara Cível de Nova Esperança; AV28/6.773 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos n° 0023677-31.2016.8.16.0017 junto a 2ª Vara Cível de Maringá; R32/6.773 – Penhora de Bens, referente aos autos n° 0002251-40.2019.8.16.0119, credor Sicoob, junto a Vara Cível de Nova Esperança, conforme matrícula. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária, após a expedição do respectivo Edital de Leilão.

**DEPOSITÁRIO: SILVALINO DE JESUS MACARIN CHAVES** 

ENDEREÇO: R. Levy Carneiro, 127, casa, centro, Nova Esperança/PR.

CONDIÇÕES e REGRAS GERAIS DO LEILÃO, deste Edital: Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontrarem; nos imóveis à venda é "ad-corpus"; no ato da compra, o arrematante declara estar ciente e de acordo que os bens são vendidos no estado de conservação que se encontram; declara também, irretratável e irrevogavelmente, ter vistoriado os bens, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções; em caso de dúvida não deverá comprar; as imagens no site e informes publicitários são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo.

Os honorários dos Leiloeiros, que serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será paga pelo credor/adjudicatário no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação.

Havendo remição (art. 826 do CPC/15) ou formalização de acordo, caberá à parte executada o pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de despesas do leiloeiro, salvo se protocolada a petição, acompanhada dos comprovantes de pagamento das custas e demais despesas processuais, até o dia <u>o8 de outubro de 2024</u>.

Na hipótese do imóvel haver coproprietário(s) e tenha determinação de sua venda de modo integral, deverão ser observados os critérios definidos no art. 843 do CPC/2015, especialmente no disposto no seu parágrafo 2º, não devendo ser aceito lance inferior ao da avaliação na quota parte de propriedade dos coproprietários.

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais, recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação destes débitos.

Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, começará a fluir após a assinatura do auto de arrematação.

PUBLIQUE o edital de hasta pública e dele faça constar todos os ônus que incidem sobre o(s) bem(ns) para os efeitos do artigo 886, VI, do Código de Processo Civil/15, especialmente no que respeita às dívidas de IPTU, CONDOMÍNIO, IPVA, licenciamento, ressaltando-se que os créditos decorrentes de obrigações de natureza sub-rogam-propter rem se ao produto da arrematação nos termos do art. 908, § 1º, do CPC."

Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná suprirá o ato negativo.

Dado e passado na Vara do Trabalho de Nova Esperança, aos 12 de setembro de 2024. Eu, ORLANDO MASSAKI YAGUTI, Diretor de Secretaria, subscrevi.